

Contrato nº 57/2025/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **E & S PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 48.343.298/0001-69, com sede na Praça Hercílio Luz, nº602, Sala 33, Centro, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.900-001 Telefone: (48) 9651-9145 Endereço eletrônico: salvadorcontabilidade1@hotmail.com, neste ato representada por **Sandro Luiz Pagnan**, brasileiro, inscrito no

, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 – Processo nº 64/2025**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 8.420/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do Show do Padre Ezequiel Dal Pozzo, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, cuja programação ocorrerá no período de 08 a 16 de novembro de 2025, no Município de Pato Branco - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do Show do cantor Padre Ezequiel Dal Pozzo, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, na data de 09/11/2025 – Horário do Show: a definir com a equipe de produção do artista – Duração do Show: 01h45min.	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é composto da seguinte maneira:

Item	Objeto	Valor do Show
1	Cantor Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda	R\$ 48.000,00
2	Imposto (custo tributário)	R\$ 11.250,00
3	Produção (logística)	R\$ 3.000,00
4	Translado terrestre	R\$ 5.500,00
5	Alimentação	R\$ 3.750,00
6	Hospedagem	R\$ 3.500,00
Total.....		R\$ 75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Apresentação artística do cantor Padre Ezequiel Dal Pozzo com músicas autorais e de domínio público.
- b)** A data para execução da apresentação está prevista para 09/11/2025, com início a ser definido pela produção do cantor, com duração de, aproximadamente, 01 (uma) hora e 45 (quarenta e cinco) minutos, no Parque de Exposições de Pato Branco, na 19º Expopato.
- c)** A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos acordados, inclusive com relação à integridade da performance, pontualidade, qualidade sonora e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme especificações previamente apresentadas em proposta, plano de trabalho e no respectivo Rider técnico, excetuando-se aqueles itens de infraestrutura física que serão de responsabilidade do Município, conforme pactuado.
- d)** A contratada deverá providenciar todos os meios necessários para a execução da apresentação, incluindo equipe técnica, músicos e a dupla de artistas. A responsabilidade pela montagem de palco, fornecimento de som, luz, painéis de LED, camarins e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD) caberá ao Município ou à organização da feira, nos moldes previamente acordados.
- e)** Em caso de ocorrência de intempéries climáticas, tais como chuva ou quaisquer outras condições adversas que inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a apresentação poderá ser antecipada ou postergada por até 01 (um) dia, mediante comum acordo entre as partes contratantes, sem que tal alteração configure inadimplemento contratual ou gere ônus adicional à Administração Pública.
- f)** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Da Subcontratação

- a)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - 20% (vinte por cento) do valor total contratado será pago no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal regularmente atestada pelo gestor e/ou fiscal designado. O valor remanescente, equivalente a 80% (oitenta por cento) do montante ajustado, será quitado em até 05 (cinco) dias anteriores à data agendada para a apresentação artística, desde que previamente comprovado o cumprimento das obrigações contratuais preparatórias, com a devida apresentação da nota fiscal correspondente, também atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 10 Secret. Mun. de Desenv. Econômico - 10.02 Departamento de Desenvolvimento Economic - 236910026.2.050000 Realizar Feiras Setoriais e Exposições - 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur - Despesa 3176 - Desdobramento 15002 - Fonte: 0 - Ação 2.050.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XI - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Disponibilizar à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o “setlist” da apresentação, a fim de que sejam obtidas as respectivas licenças junto ao escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

XV - Restituir o valor pago, na hipótese de não execução do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação expedida formalmente pela Administração Pública CONTRATANTE, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

XVI - Nos termos da Lei Municipal nº 6427/2025, fica vedada qualquer forma de manifestação que contenha expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

a) O descumprimento do disposto no inciso XVI acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a imposição de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor contratual, a ser revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

b) Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento desta Lei à Prefeitura de Pato Branco, por meio da Ouvidoria Municipal.

c) O auto de infração e a imposição da multa prevista na alínea “b”, poderão ser lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Pato Branco, bem como por instituições conveniadas, como a Polícia Civil e a Polícia Militar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II - Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas.

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X - Obrigações Específicas da Contratante:

a) A Contratante se responsabiliza: pela montagem de palco, sonorização e iluminação e LED para o

show, conforme rider técnico da artista; 02 (dois) camarins com toda a estrutura e insumos.

b) Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD serão de responsabilidade da Contratante.

c) Com relação à data do evento, em caso de chuva ou condições que impossibilitem o evento, a apresentação poderá ser antecipada ou adiada em um dia, conforme acordo entre as partes.

d) Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestor** do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Ezaul Zillmer matrícula nº 11.540-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Secretário de Administração e Finanças, Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 11.565-7.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Administração, Valmir Dalla Costa, matrícula nº 11.590-8.

XI - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

I - O Contratante será responsável por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, segurança, licenças legais e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD), respondendo pelos riscos decorrentes de falhas nesses aspectos;

II - O Contratante será responsável pelo pagamento de todas as taxas relacionadas a direitos autorais e licenças necessárias para a realização do show, salvo disposição em contrário;

III - A segurança do público do show será responsabilidade exclusiva do Contratante, que deverá cumprir

todas as normas aplicáveis. Em contrapartida o artista e sua equipe devem respeitar normas de segurança e não assumir riscos extras;

IV - O Artista se compromete a comparecer no local e horário acordados, responsabilizando-se por sua equipe e equipamentos pessoais. Eventuais atrasos ou faltas por culpa do Artista sujeitarão este às penalidades previstas neste contrato;

V - Na hipótese de superveniência de caso fortuito ou força maior, que torne impossível a realização do evento na data originalmente acordada - incluindo, mas não se limitando a, condições climáticas severas, desastres naturais, eventos de ordem pública ou sanitária, ou qualquer outra circunstância extraordinária, alheia à vontade das partes - a Contratada compromete-se a envidar todos os esforços para viabilizar a realização do show em nova data, ainda durante o período oficial da EXPOPATO 2025, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade da agenda do artista as partes negociarão de boa-fé a remarcação ou rescisão do contrato sem penalidades;

VI - A definição da nova data deverá ser pactuada entre as partes, por escrito, e formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional à Contratante, a qualquer título, inclusive por deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte ou logística de remarcação, exceto se comprovados gastos adicionais em razão de necessidade de novos deslocamentos ou prolongamento da estadia, o que ensejará o dever do Contratante em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante expresso requerimento acompanhado das provas dos gastos expendidos pela Contratada, o qual deve ser apreciado pela Administração Pública no prazo de 01 (um) dia;

VII - Caso o Artista fique impossibilitado de realizar o show por motivos de saúde comprovados, as partes poderão acordar substituição, remarcação ou rescisão sem penalidades;

VIII - Danos causados por negligência ou dolo de qualquer das partes deverão ser indenizados pela parte responsável;

IX - Não sendo possível o reagendamento do evento no prazo estipulado ou não havendo acordo entre as partes quanto à nova data, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aplicação de penalidades, obrigando-se a Contratada à restituição integral do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante contratual eventualmente pago a título de antecipação), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitida a dedução exclusivamente de despesas comprovadamente incorridas com deslocamento e hospedagem, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação fiscal hábil e não ensejará o pagamento de qualquer outra indenização adicional pelo MUNICÍPIO à Contratada;

X - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.427/2025, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância integral das vedações legais, especialmente quanto à proibição de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas nas apresentações contratadas, assumindo integralmente o risco pela inobservância da cláusula contratual correspondente, inclusive quanto às sanções previstas, tais como a rescisão contratual, a aplicação de penalidades administrativas e a imposição de multa de 100% do valor contratual, sem prejuízo de demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i)** Deixar de restituir o erário, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI - À contratada será aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato firmado por meio de contratação direta, observando-se, para fins de apuração e cálculo, os critérios estabelecidos no instrumento contratual. Referida penalidade será imposta ao responsável pela prática de quaisquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da mencionada norma legal.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item I da cláusula décima terceira, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima terceira, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima terceira, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, em conformidade com o disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 2021, e observado o disposto na cláusula décima segunda do presente contrato, cabendo à contratante decidir sobre eventual pedido de reequilíbrio no prazo de 01 (um) dia.

II - O valor do contrato poderá, ainda, ser reajustado anualmente, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento foi elaborado, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada 04/07/2025.

III - Os valores recompostos ou reajustados somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de julho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

E E S PRODUCOES
LTDA:483432980001
69

Assinado de forma digital por E E S
PRODUCOES
LTDA:48343298000169
Dados: 2025.07.15 15:21:52 -03'00'

E & S PRODUÇÕES LTDA - Contratada
Sandro Luiz Pagnan - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CB6-EB1D-3F7F-9C2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 16/07/2025 10:55:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8CB6-EB1D-3F7F-9C2E>